



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 6.571, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de equipamentos protetores em via pública.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Mediante licença do órgão municipal competente, os proprietários de imóveis ficam autorizados a instalar equipamentos protetores em calçadas e passeios públicos sob seu domínio, a fim de proteger pedestres e o patrimônio público e privado.

Parágrafo único. O custo para a instalação dos equipamentos protetores será de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 2º A instalação dos referidos equipamentos protetores não poderá prejudicar a acessibilidade, a fim de facilitar a circulação dos pedestres com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As especificações técnicas, tais como, tipo de material, altura, largura e modelo dos equipamentos protetores, bem como o procedimento administrativo para a autorização da instalação dos mesmos em via pública, será definido por Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo